



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 47, DE 7 DE MAIO DE 2026.

Altera a [Portaria PGR/MPU nº 346, de 5 de junho de 2025](#), que estabelece normas e procedimentos gerais sobre Programas e Projetos e regulamenta a Gratificação de Projeto no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela [Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023](#), com fundamento no art. 26, inciso VIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), tendo em vista o disposto no art. 16 da [Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016](#), e o contido no Memorando nº 1036/2026/SG (PGR-00139965/2026), resolve:

Art. 1º A [Portaria PGR/MPU nº 346, de 5 de junho de 2025](#), publicada no DOU, Seção 1, pág. 223, de 9 de junho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12-A. Excepcionalmente, a Gratificação de Projeto poderá ser paga em periodicidade mensal, a critério do Procurador-Geral da República, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 1º O disposto no caput aplica-se exclusivamente a projetos de especial interesse da administração relacionados ao desenvolvimento, à implementação ou à evolução de sistemas estruturantes e de ferramentas de tecnologia da informação, ambos de âmbito nacional.

§ 2º O pagamento mensal de que trata o caput somente será admitido quando houver previsão expressa na proposta do projeto, constante do respectivo TAP, previamente à sua aprovação.

§ 3º Deve haver a comprovação quadrimestral da efetiva execução das atividades do projeto, mediante aferição das entregas parciais, na forma definida pela área de gestão de projetos ou unidade equivalente.

§ 4º As condições dispostas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 12 aplicam-se ao caso de que trata o caput.” (NR)

“Art. 19-A. Os programas e projetos desenvolvidos em conjunto por mais de um ramo do Ministério Público da União observarão a metodologia de gestão de projetos estabelecida pelo Ministério Público Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 12 maio 2026. Seção 1, p. 202.](#)

MPF
Ministério Público Federal